

LEI Nº 426/83
Autoriza Reajuste Salarial

O Prefeito Municipal de Mantenópolis Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art. 1º - Com base na Lei nº 6.708 de 30 de outubro de 1979, e o que dispõe o Decreto Federal nº 88.267, de 30 de Abril de 1983, fica reajustado em 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco) por cento os vencimentos e salários de todos os funcionários e servidores do Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Salário mínimo, fica fixado em Cr\$ 34.776,00 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros).

Art. 3º - Os recursos para o acobertamento das despesas previstas nos artigos anteriores desta Lei, advirão de verbas próprias do vigente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Maio do corrente exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Maio de 1983.

Atílio Ventrin
Prefeito

Confere com o original

Presidente